



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4519/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16344/2013
PROTOCOLO	: 1447492
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R\$ 48.231,00

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS -
ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 119/2013 (fls. 116/120).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de pães, tipo francês, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 116).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 07 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 117).

O valor pactuado é estimado em R\$ 48.231,00 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 117).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2013 e a formalização do instrumento contratual, conforme o disposto no art. 120, I, “a” do Regimento Interno



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 15683/2013 (fls. 147/151).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-4966/2015 (fl. 259), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2013, cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de pães, tipo francês, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 116).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 07 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 117).

O valor pactuado é estimado em R\$ 48.231,00 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 117).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 150), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 049/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 119/2013** celebrado entre o **Município de Água Clara - MS** (CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **Célia Alves Santos – ME** (CNPJ Nº 04.463.744/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exarado o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 250), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 119/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Empresa Célia Alves Santos - ME., CNPJ/MF nº 04.463.744/0001-01, por sua Representante, Senhora Célia Alves Santos, CPF/MF nº 478.422.885-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator